



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 13/03/2024

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2980

LEI Nº 3232/2024

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.540 de 11 de agosto de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, SERGIO ANTONIO DE MATTOS, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei 2.540 de 11 de agosto de 2015, que “Que Institui horário especial e cria gratificação para o transporte de pacientes”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial no percentual **de 100% (cem por cento)** do vencimento base do nível em que o servidor se encontra, substituindo eventuais horas extras, intervalos, reflexos e outros, devido ao servidor agente de veículos integrante do quadro de servidores do Município, enquanto designado para exercer atividades no serviço de transporte de pacientes, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 2.540 de 11 de agosto de 2015, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR. 12 de março de 2024.


SERGIO ANTONIO DE MATTOS
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3232/2024

LEI Nº 3232/2024

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.540 de 11 de agosto de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E EU, SERGIO ANTONIO DE MATTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei 2.540 de 11 de agosto de 2015, que “Que Institui horário especial e cria gratificação para o transporte de pacientes”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial no percentual **de 100% (cem por cento)** do vencimento base do nível em que o servidor se encontra, substituindo eventuais horas extras, intervalos, reflexos e outros, devido ao servidor agente de veículos integrante do quadro de servidores do Município, enquanto designado para exercer atividades no serviço de transporte de pacientes, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 2.540 de 11 de agosto de 2015, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
– PR. 12 de março de 2024.

SERGIO ANTONIO DE MATTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:26F899AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/03/2024. Edição 2980

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>